

Projeto
nº 032/89

APROVA A RECEITA ESTIMADA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ESPÍGÃO DO OESTE PARA O EXERCÍCIO DE 1.990.

NILTON CAETANO DE SOUZA, O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPÍGÃO DO OESTE -
TE-RO: FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 1º - Fica aprovado o Plano de Atividades Administrativas do município de Espiçãõ do Oeste, para o exercício de 1.990, demonstrado pelos anexos deste ato, que estima a Receita em Ncz\$ 28.000.000,00 (Vinte e Oito Milhões de Cruzados Novos) e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos de competência do município, demais receitas próprias e recebimento de transferências, vinculadas ou não a fundos especiais e outras receitas na forma da legislação em vigor, demonstrada nos anexos e sub-anexos respectivos, obedecendo o seguinte desdobramento:

1 - RECEITAS CORRENTES	
1.1 - RECEITA TRIBUTÁRIA	Ncz\$ <u>21.841.300,</u>
1.2 - RECEITA PATRIMONIAL	Ncz\$ 525.000,
1.3 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	Ncz\$ 1.500.000,
1.4 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES	Ncz\$ 19.091.300,
2 - RECEITAS DE CAPITAL	Ncz\$ 725.000,
2.1 - TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	Ncz\$ <u>6.158.700,</u>
	Ncz\$ 6.158.700,

Art. 3º - A Despesa será realizada na forma discriminada em seus respectivos anexos e sub-anexos e nos Planos de Aplicação dos Fundos Especiais, conforme discrimina a seguinte:

1 - DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO

1.1 - LEGISLATIVA	Ncz\$ 1.680.000,
1.2 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	Ncz\$ 14.658.000,
1.3 - EDUCAÇÃO E CULTURA	Ncz\$ 7.000.000,
1.4 - ENERGIA E RECURSOS MINERAIS	Ncz\$ 280.000,
1.5 - HABITAÇÃO E URBANISMO	Ncz\$ 140.000,
1.6 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	Ncz\$ 280.000,
1.7 - TRANSPORTE	Ncz\$ 3.962.000,

2 - DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

2.1 - CÂMARA MUN. DE ESPILÇÃO DO OESTE	Ncz\$ 1.680.000,
2.2 - GABINETE DO PREFEITO	Ncz\$ 3.360.000,
2.3 - SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO	Ncz\$ 2.800.000,
2.4 - SECRETARIA MUN. DE ADM. E FAZENDA	Ncz\$ 5.600.000,
2.5 - SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	Ncz\$ 7.560.000,
2.6 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA	Ncz\$ 7.000.000,

Art. 4º - Todas as Receitas, vinculadas ou não, e de qualquer fonte serão obrigatoriamente, recolhidas à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, que depositará os recolhimentos em gências bancárias à conta da Prefeitura Municipal de Espilção do Oeste, para seus movimentos.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal, fundamentado na Constituição e Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964, fica autorizado a:

1 - Abrir créditos suplementares, até o limite correspondente a 25% (Vinte e cinco por cento) do total fixado nesta Lei, alterando se necessário o Programa de Investimentos da despesa de cada atividade.

Art. 6º - As despesas com pessoal, material, serviços e/ou encargos necessários à realização de obras, quando executadas pela Administração direta, poderão ocorrer à conta do elemento de despesa 4110.00 - Obras e Instalações.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor em 01 de Janeiro de 1.990.
Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Oeste, Estado de Rondônia, em 18 de dezembro de 1.989.


Wilton DeSouza
PREFEITO MUNICIPAL